



LEI Nº 602/2022

Autor: Verador José Augusto de Queiroz

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRÁFEGO DE BICILETAS EM PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Fica proibido a circulação de bicicletas em todas as praças do Município de Ingá-PB;

Parágrafo Único – Ressalvam-se as bicicletas que contenham até aro 16 e que sejam classificadas como bicicletas infantis.

Art. 2º- O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direito e deveres.

Art. 3º - O ciclista que desrespeitar ou infringir esta Lei, ficará sujeito as seguintes sanções seguindo a escala de reincidência;

I – Advertência;

II – Multa;

III – Aplicação de medida administrativa de apreensão da bicicleta.

Art. 4º - No momento e local da infração, será lavrado o Auto de Apreensão do veículo de que trata o Artigo 1º da presente Lei, o qual deverá ser devidamente identificado, ficando uma das vias com o infrator (a) ou seu responsável legal quando menor, devendo constar do auto o seguinte:

I – nome, número do documento e endereço do infrator;

II – descrição da bicicleta e equipamentos;

III – local, data e hora.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ingá-PB, 20 de junho de 2022.

ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

